



**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**“Institui campanha destinada a incrementar a receita municipal, valorizar os setores agrícola, do comércio, de serviços e da indústria, autoriza premiação e dá outras providências.”**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - É instituída no âmbito municipal a Campanha de Incentivo a Arrecadação “Sério com Mais Valor”, com o objetivo de promover o crescimento de Sério e valorização dos setores agrícola, do comércio, de serviços e de indústria, através do estímulo à emissão de documentos fiscais que sirvam de parâmetro para o incremento do valor total agregado e que influenciam na base de cálculo dos índices de participação do Município em tributos transferidos, além de premiar os consumidores e usuários de serviços.

**Art. 2º** - A Campanha, de que trata esta Lei, consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços, assim como, comércio, indústria e prestadores de serviços que emitem documentos fiscais ou que contribuem, através do pagamento de tributos de qualquer natureza, com o incremento da arrecadação municipal.

**Parágrafo Único** - A Campanha poderá ser executada e organizada pelo Município ou em parceria com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério – ACIASS, que tem suas funções definidas em regulamento próprio.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, serão considerados os documentos fiscais resultantes de transações comerciais, produção agropecuária, industrial e prestação de serviços realizados no âmbito municipal, assim caracterizados:

**I – Consumidor:** portador de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município.

**II – Usuários de Serviços:** o portador de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com inscrição do Município de Sério, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

**III – Produtores Rurais:** que emitirem nota fiscal de venda.

**IV – Comércio:** pessoa jurídica que exerça atividades comerciais, com inscrição do ICMS no Município de Sério e que emita documentos fiscais;

**V – Indústria:** pessoa jurídica que exerça atividades industriais, com inscrição do ICMS no Município de Sério e que emita documentos fiscais;

**VI - Prestadores de Serviços:** pessoa física ou jurídica que exerça atividades de prestação de serviços, com inscrição no Município de Sério e que emita documentos fiscais.

**§ 1º** - Para os fins previstos no artigo e seus incisos, somente serão aceitos documentos fiscais válidos sem rasuras e/ou danificados.

**§ 2º** - Para ser válido e ocorrer a troca por cautela, os documentos fiscais, deverão, obrigatoriamente, serem emitidos pelo comércio, indústria, produtores rurais e prestadores de serviço cadastrados no Município e cujos valores poderão ser definidos e ajustados anualmente, pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 4º, desta Lei e aprovado pelo Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03



**Art. 4º** - Para implementar e normatizar as Campanhas, será nomeado um Grupo de Trabalho com representantes do poder público municipal, do comércio e de serviços, que definirão diretrizes, cronograma dos períodos de entrega de cautelas e premiações, mediante emissão de regulamento, a ser homologado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Os valores, objeto da troca de cautelas por documentos fiscais, será definido pelo grupo de trabalho e aprovado pelo Prefeito.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias de cada exercício financeiro, alocadas nos orçamentos anuais.

**Art. 6º** - A Campanha “*Sério Com Mais Valor*” oferecerá prêmios até o montante de 100 VRM (cem Valores de Referência Municipal) por ano.

**Art. 7º** - Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.089/2025.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 04 de agosto de 2025.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 55/2025

Sério/RS, 04 de agosto de 2025.

**Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Com a presente proposição, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **institui no âmbito municipal a Campanha de Incentivo à Arrecadação "Sério com Mais Valor"**.

Em junho do corrente ano, tivemos a honra de ver aprovado por esta Câmara e, posteriormente, sancionado pelo Executivo Municipal, um projeto de lei de natureza similar. Aquela iniciativa representou um marco importante para o fomento da arrecadação e o estímulo à emissão de documentos fiscais em nosso município. Contudo, movidos pelo contínuo compromisso com o desenvolvimento de Sério e pela busca incessante por melhorias e maior abrangência em nossas políticas públicas, realizamos um aprofundado estudo e análise dos resultados e do potencial da campanha já existente. Identificamos, a partir dessa avaliação, oportunidades valiosas para aprimorar o alcance e a eficácia das ações propostas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei surge como uma evolução natural da iniciativa anterior. Ele incorpora melhorias substanciais e uma maior amplitude, visando aprimorar os mecanismos de incentivo à emissão de documentos fiscais e à contribuição para o incremento do valor total agregado, que influencia diretamente nos índices de participação do Município em tributos transferidos. Além disso, o novo texto legal busca premiar de forma mais abrangente e eficaz consumidores, usuários de serviços, produtores rurais, comércio, indústria e prestadores de serviços, reconhecendo a importância de todos esses setores para a vitalidade econômica de nossa cidade.

As principais alterações e avanços presentes nesta nova proposição incluem:

- **Ampliação do escopo dos participantes:** O projeto agora abrange de forma mais explícita e detalhada não apenas produtores rurais, consumidores e usuários de serviços, mas também, comércio, indústria e prestadores de serviços que emitem documentos fiscais ou que contribuem com o incremento da arrecadação municipal.
- **Previsão de um Grupo de Trabalho:** A criação de um Grupo de Trabalho, com representantes do poder público municipal, do comércio e de serviços, permitirá uma gestão mais dinâmica e adaptável da campanha, definindo diretrizes, cronogramas e premiações de forma mais eficiente.
- **Flexibilidade na definição de valores:** O Parágrafo Único do Art. 4º confere ao Grupo de Trabalho a capacidade de definir e ajustar anualmente os valores para a troca de cautelas por documentos fiscais, adaptando a campanha às necessidades e realidades de cada período.
- **Formalização da parceria com a ACIASS:** O Parágrafo Único do Art. 2º, reconhece a importância da parceria com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério – ACIASS, permitindo a execução conjunta da campanha e otimizando os recursos disponíveis.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03



Diante do exposto e considerando que este novo texto legal representa um avanço significativo em relaça3o 3 legislaça3o anterior, propondo uma campanha mais robusta, inclusiva e eficaz, torna-se necess3ria a revogaça3o da Lei Municipal n3 2.089/2025, conforme previsto no Art. 73 desta proposiça3o.

Acreditamos firmemente que a Campanha "S3rio com Mais Valor", em sua nova formulaça3o, ser3 uma ferramenta ainda mais poderosa para o fortalecimento da economia local, o aumento da arrecadaça3o municipal e a promoça3o da cidadania fiscal, beneficiando diretamente toda a nossa comunidade.

Assim proposto, contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excel3ncias para a aprovaça3o deste Projeto de Lei, certo de que juntos continuaremos a construir um futuro pr3spero para nosso Munic3pio.

Atenciosamente,

**SIDINEI MOIS3S DE FREITAS**  
Prefeito de S3rio/RS

Exmo. Sr.  
**TIAGO ANDR3 ARIOTTI**  
Presidente da C3mara de Vereadores  
S3RIO/RS